



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

CONSULTE SEU PROCESSO
www.cariacica.es.gov.br

Processo: 26953 / 2021

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 281/2021

Cariacica/ES, 25 de Outubro de 2021.

Data: 27/10/2021 09:06

CAI: 192393

Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL CARIACICA

Assunto: AUTOGRAFO

OF/CMC/ADM Nº:281/2021 ENCAMINHA AUTOGRAFO Nº 139/2021

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junio

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. o AUTÓGRAFO nº 139/2021, correspondente ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO – Nº 086, DE 11 DE AGOSTO DE 2021 – AUTOR VEREADOR PRETO - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE RESERVA DE 15% (QUINZE POR CENTO) DAS UNIDADES DE MORADIA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, PARA PESSOAS IDOSAS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS POPULARES IMPLANTADOS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, PROMOVIDOS COM RECURSOS PRÓPRIOS OU FINANCIADOS POR RECURSOS FEDERAIS OU PRIVADOS, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária Virtual realizada no dia 25/10/2021.

Respeitosamente,

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003400310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Assinado
digitalmente por
KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Data: 2021.10.25
17:09:30 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003400310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 139/2021
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 086, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 086, DE 11 DE AGOSTO DE 2021**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE RESERVA DE 15% (QUINZE POR CENTO) DAS UNIDADES DE MORADIA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, PARA PESSOAS IDOSAS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS POPULARES IMPLANTADOS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, PROMOVIDOS COM RECURSOS PRÓPRIOS OU FINANCIADOS POR RECURSOS FEDERAIS OU PRIVADOS, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam reservadas, unidades de moradia a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, pessoas idosas e pessoas com deficiência nos programas habitacionais populares implantados pelo Executivo Municipal, promovidos com recursos próprios ou financiados por recursos federais ou privados, conforme segue:
I – 6 % (seis por cento) reservadas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

II – 9% (nove por cento) dos apartamentos térreos das unidades de moradia nos conjuntos habitacionais reservados para pessoas idosas ou com deficiência.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 139/2021
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 086, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

§1º - Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - unidades de moradia, casas, apartamentos ou lotes.

II - pessoa idosa é aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

III - pessoa com deficiência é aquela que possui deficiência irreversível, em qualquer grau que impossibilite, dificulte e diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais.

IV - mulheres vítimas de violência doméstica e familiar são aquelas que se enquadram nas hipóteses elencadas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, e alterações posteriores.

§ 2º - A reserva de que trata este artigo não se aplica aos deficientes físicos com exclusiva dependência de cadeira de rodas para locomoção, devendo haver empreendimento específico que os contemple com a correta adaptação do imóvel às limitações impostas, com comprovada facilidade de acesso por meios públicos de transporte.

Art. 2º - Para pleitear o benefício de que trata o art. 1º desta Lei, deverá o interessado atender às seguintes condições:

I - ter renda familiar per capita de até 2 (dois) salários mínimos.

II - não possuir bem imóvel em seu nome ou em nome do cônjuge.

III - não haver sido beneficiado anteriormente em programas habitacionais implantados pelo Executivo Municipal.

IV - possuir inscrição com atualização no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 139/2021

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 086, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

V - residir no Município de Cariacica nos últimos 5 (cinco) anos.

VI - apresentar atestado médico reconhecendo as condições indicadas no inc. III do

§1º do art. 1º desta Lei, se pessoa com deficiência.

VII – se vítima de violência doméstica e familiar, comprovar essa situação mediante:

a) Boletim de Ocorrência, expedido pela delegacia competente;

b) Medida protetiva do Poder Judiciário ou da Delegacia da Mulher.

c) relatório de encaminhamento e acompanhamento elaborado por Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou outro órgão de referência de atendimento à pessoa vítima de violência doméstica e familiar; ou

d) sentença condenatória da ação penal instaurada em face do agressor e emitida pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de comprovar não possuir imóvel em nome de cônjuge referido no inc. II deste artigo fica dispensada às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, desde que comprove que não reside mais no imóvel do cônjuge que pode ser através de contrato de locação com firma reconhecida por verdadeira em nome da vítima, comprovante de água ou luz, ou de familiares aonde a vítima possa estar residindo temporariamente, e neste caso 2 (duas) declarações com firma reconhecida por 2 (dois) moradores devidamente qualificados com endereço, afirmando sob as penas da lei que a vítima reside no local indicado, não podendo ser declarações de pessoas de uma mesma família.

Art. 3º - Em não havendo interessados aptos para o preenchimento das reservas de que trata esta Lei, as unidades de moradia e os apartamentos térreos que

Página 3 de 5

Proc. nº 2251/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 139/2021

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 086, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

restarempoderão ser repassadas aos demais interessados.

Art. 4º O Poder Público Municipal, determinará órgão competente para cadastro em lista específica para inclusão na reserva de unidades de moradia em programas habitacionais implantados pelo Executivo Municipal, que apreciará os pedidos em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 25 de Outubro de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 139/2021
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 086, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

Assinado
digitalmente por
KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2021.10.25
17:08:09 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

Assinado digitalmente
por PAULO ROBERTO
DE
OLIVEIRA:00524388725

PAULO ROBERTO DE
OLIVEIRA:00524388725
Data: 2021.10.25
19:13:26 -0200

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário

Proc. nº 2251/2021

Página 5 de 5

